



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 130/2022/PGM

Vilhena/RO, 16 de maio de 2022.

Exmº. Sr.

Ronildo Macedo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.402 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 125

Projeto de Lei nº 6.403 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 97.470,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 126

Projeto de Lei nº 6.404 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202 529,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 127

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 16/05/2022
Hora 10:15




MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.403 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **RS 97.470,60** (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na aquisição de Material didático Play Mais para atender as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Os recursos são provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022. A contrapartida já se encontra orçada na dotação orçamentária da Secretaria.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.403 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 97.470,60 NO
VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 97.470,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil

3390.30.00.00	20120037 Material de Consumo	R\$	97.470,60
---------------	------------------------------	-----	-----------

TOTAL		R\$	97.470,60
--------------	--	------------	------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Material de Consumo” na Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 181/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio da Madeira, Setor 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Av. Raimundo de Castro Pereira, 4177, Jardim América, Vilhena/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no RG 14.068.297-1 SSP/SP, CNPJ/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, 455, Centro, Vilhena/RO, regularmente eleito e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0018553777).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.249859/2021-30, que origem à realização do Convênio, e a mesma em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Considerando o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.249859/2021-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (Lei nº 866/7), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste Convênio, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2 **ALOCUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

1.3 Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou materiais que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto do tipo o descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

5.8 O valor global do ajuste é de **R\$ 335.040,60 (trezentos e trinta e cinco mil quarenta reais e sessenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a utilização a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

5.9 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

5.10 A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 35.040,60 (trinta e cinco mil quarenta reais e sessenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (27368749), e no uso de seus próprios bens, serviços e recursos para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho 12 368 2125 2395 239501 Elemento de Despesa: 33.9041 02 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112 (0021557687).

6.2 Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à quitação de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

7.2 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária serão encaminhados para prestação de contas.

7.3 Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

7.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos comprometidos à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

7.5 Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

7.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança vinculada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

8. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

8.1 Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio à moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os preços, estados e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

8.2 A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

9. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

9.1 O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

9.1.1 Aditar este termo com alteração do objeto;

9.1.2 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.3 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e normas de Diretrizes Orçamentárias;



6.1. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.2. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.1.1. CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Acompanhar a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Reportar aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, notificar o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por crédito da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

8.1.2. CONVENIENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;





- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Facilitar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Elegir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Elegir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 9.2 Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contradas no prazo da sua vigência.
- 10.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:
- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência de inexecução financeira.
- 10.3 A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.
- 10.4 Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

- 11.1 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA				C.N.P.J. 04.092.706/0001-81	
ENDEREÇO RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA					
CIDADE VILHENA	UF RO	CEP 76.980-736	DDD/TELEFONE (069) 3919-7065/7080	EA MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE 64885-X	BANCO BANCO DO BRASIL S/A	AGÊNCIA 1182-7	PRAÇA DE PAGAMENTO VILHENA/RONDÔNIA		
NOME DO RESPONSÁVEL EDUARDO TOSH YA TSURU			CPF 147.500.038-32		
CI/ÓRGÃO EXPEIDIDOR 14068297-1		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRÍCULA 12760	
ENDEREÇO RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO				CEP 76980-086	

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.N.P.J./CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS.	INÍCIO	TÉRMINO
	A. L. R.	365 DIAS
		A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

VILHENA, RO É CONHECIDA COMO PORTAL DA AMAZÔNIA, POSSUI CLIMA AGRAVÁVEL, SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA A COLOCA ESTRATEGICAMENTE COMO CIDADE-POLO, INTERLIGANDO TODO O CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA E O NOROESTE MATO-GROSSENSE. VILHENA É UMA CIDADE PREDOMINANTEMENTE URBANA, COM CERCA DE 70% DE SUA POPULAÇÃO CONCENTRADA NA CIDADE. HÁ EM VILHENA, GRANDES PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO E ESSA ADMINISTRAÇÃO, ATENTA, TEM SE PREOCUPADO CADA VEZ MAIS COM O BEM-ESTAR SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES PLANEJADAS A CURTOS, MÉDIOS E LONGOS PRAZOS. NO QUESITO EDUCAÇÃO, PAULATINAMENTE VILHENA TEM SE TORNADO UM CENTRO EDUCACIONAL FORTE DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ A UNIVERSIDADE. AO TODO SÃO 29 ESCOLAS PERETENCENTES À REDE MUNICIPAL ONDE SÃO ATENDIDOS QUASE 11 MIL ALUNOS. ESTE QUANTITATIVO GERA UMA DEMANDA VULTUOSA EM DIVERSOS SETORES DA EDUCAÇÃO.COM ESTRATÉGIAS E RECURSOS ADEQUADOS É POSSÍVEL LEVAR OS ESTUDANTES A ESTÁGIOS CADA VEZ MAIS AVANÇADOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO, COMO PROPÕEM OS ESCRITOS DO REFERENCIAL TEÓRICO EXPRESSOS NAS ELABORAÇÕES PEDAGÓGICAS AFETAS À PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO. AS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS DIRECIONAM AO PROCESSO DE LETRAMENTO E ESCOLARIZAÇÃO QUE MAXIMIZEM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM; DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO EM DIFERENTES ÁREAS DO CONHECIMENTO, ONDE DESTACAMOS HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE, MATEMÁTICA E OUTRAS DIFERENTES LINGUAGENS. DESSA FORMA OS RECURSOS DIDÁTICOS PLAY MAIS IRÃO OFERTAR MATERIAL EDUCATIVO À CLIENTELA INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) E ALUNOS ATENDIDOS NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, NA PERSPECTIVA DE PROPORCIONAR APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS NA BUSCA PELA QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE VILHENA, MOBILIZANDO A COMUNIDADE ESCOLAR PARA O USO DE RECURSOS QUE DESENVOLVAM NO ALUNO O MOVIMENTO PSICOMOTOR, ESTÍMULO À CRIATIVIDADE E À IMAGINAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA CONCENTRAÇÃO E DA PERCEPÇÃO DE CORES E FORMAS BEM COMO TORNANDO O AMBIENTE ESCOLAR MAIS AGRAVÁVEL.



PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS.				
	1.1	PlayMais® MOSAIC LITTLE ZOO	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.2	PlayMais® MOSAIC LITTLE FARM	UNID	878	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.3	PlayMais® FUN TO LEARN Numbers	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.4	PlayMais® FUN TO LEARN ABC	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.5	PlayMais® BASIC Small	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.6	PlayMais® LIVRO MY 1st CREATIONS (150520)	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.7	PlayMais® BASIC Large	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.8	PLAYMAIS EDULINE CLASSIC	UNID	101	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.9	PLAY MAIS MOSAIC DREAM PRINCES	UNID	878	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.10	PLAY MAIS MOSAIC DREAM PONY	UNID	878	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.11	PLAYMAIS BASIC LARGE	UNID	847	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.

METAS QUANTITATIVAS: AQUISIÇÃO DE 6216 UNIDADES DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS, PARA ATENDER 9008 ALUNOS EM 30 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

METAS QUALITATIVAS:

A AQUISIÇÃO DOS RECURSOS DIDÁTICOS, OBJETO DESSE TERMO, VISA PROPORCIONAR ÀS ESCOLAS INSTRUMENTOS QUE AUXILIEM NOS PROCESSOS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS DE MANEIRA LÚDICA E QUE PROPICIEM VIVÊNCIAS DE EXPERIMENTAÇÃO E MANUSEIO VINCULADOS AS HABILIDADES PROPOSTAS PELO CURRÍCULO MUNICIPAL DENTRO DOS DIVERSOS COMPONENTES CURRICULARES.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			



44.90.52	MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS.	335.040,60	300.000,00	35.040,60
Total		335.040,60	300.000,00	35.040,60

PLANO DE TRABALHO

3/3

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE (R\$ 1,00)**

META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
01	300.000,00					
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse

TOTAL CONCEDENTE 300.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)

META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
01	35.040,60					
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse

TOTAL PROPONENTE 35.040,60

TOTAL GERAL 335.040,60

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 09 DE MARÇO DE 2022.

EDUARDO
TOSHIYA
TSURU:14750003
832

Assinado de forma digital
por EDUARDO TOSHIYA
TSURU:14750003832
Dados: 2022.03.10
08:22:41 -04'00'

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE